



**CONVÊNIO Nº 14082025/20 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
TIANGUÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE
SAÚDE E DE OUTRO A SOCIEDADE BENEFICENTE
SÃO CAMILO PARA OS FINS QUE AQUI DECLARAM:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ (FMS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Tianguá, sito à Avenida Moisés Moita, nº 785, Bairro Planalto - Tianguá - CE, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 12.410.840/0001-01, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada

doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.975.737/0060-01, com endereço na Rua Assembleia de Deus, s/nº, Tianguá-CE, neste ato representada

doravante designada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio, fundamenta-se no que dispõe a Lei Orgânica do Município, disposições da Constituição Federal e Estadual aplicáveis a espécie, Lei Municipal nº 432/05 de 12 de dezembro de 2005, portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria SAES/MS nº 1640, de 7 de maio de 2024, Portaria GM/MS nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024, Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, Resolução nº 289/2024 CIB/CE e Resolução nº 46/2024 CIR/Sobral.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 - O presente tem por objeto a execução, realização e responsabilidade da **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, instalada no município de Tianguá-CE, do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE), por meio de atuação de seus profissionais em suas dependências, e de acordo com as normas do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

02.2 – Os municípios contemplados com a execução de seus procedimentos, serão de acordo com o Plano de Ação Regional (PAR).

02.3 - O presente tem por objeto ainda, o repasse financeiro inicial no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DO RECEBIMENTO DE RECURSOS DO PAGAMENTO e VALORES

03.1 – O Valor total do Programa será de R\$ 1.411.420,00 (um milhão quatrocentos e onze mil quatrocentos e vinte reais);

03.2 – Do valor total, o percentual de 30% (trinta por cento) no valor de R\$ 423.426,00 (quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte reais) será repassado a entidade São Camilo em sua integralidade conforme recomenda e orienta as normas do Ministério da Saúde, a Lei Orgânica do Município, disposições da Constituição Federal e Estadual aplicáveis a espécie, Lei Municipal nº 432/05 de 12 de dezembro de 2005, portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria SAES/MS nº 1640, de 7 de maio de 2024, Portaria GM/MS nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024, Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024, Resolução nº 289/2024 CIB/CE e Resolução nº 46/2024 CIR/Sobral.

03.3 – O percentual de 70% (setenta por cento) no valor de R\$ 987.994,00 (novecentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e quatro mil reais), será pago mediante produção e/ou repasses do Governo Federal e/ou Governo Estadual.

03.4 - Para o desenvolvimento deste convênio, não caberá ao município de Tianguá o complemento com recursos próprios para a efetivação dos pagamentos ou repasses.



03.5 – O Custo decorrente da execução do presente convênio correrão por conta do recurso de financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), utilizando a seguinte dotação orçamentária: **0601. 10 302 0181 2.041 Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC – 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica - 1600000000- Transferência SUS-Bloco de manutenção.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

04.1 - Para cumprimento do objeto deste convênio se obriga, a:

I - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como prontuários dos pacientes, que permitam o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Apresentar, relatórios de atendimento, contendo nome, procedimento e valor, bem como outros documentos que comprovem a execução dos serviços efetivamente prestados, quando solicitados.

V - Afixar aviso público em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

VI - Comunicar a CONVENIENTE de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário a de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a notificação à CONVENIENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do Registro.

VII - Comunicar imediatamente a mudança do Diretor Técnico à CONVENIENTE.

VIII - A CONVENIADO não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados em decorrência deste convênio.

IX - Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança de valor indevido feita ao paciente ou a seu acompanhante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

X - Garantir a qualidade dos serviços prestados, disponibilizando as necessárias informações quando solicitadas.

04.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA, a autorização de pessoal para execução do objeto deste convênio incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a CONVENENTE ou para o Ministério da Saúde.

04.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados a CONVENENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria de Saúde.

04.5 - Manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

04.6 - Manter-se atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

04.7 – Apresentar imediatamente após a utilização do percentual de 30% (trinta por cento), o valor de R\$ 423.426,00 (quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte reais), a prestação de contas do valor total recebido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

05.1 - Providenciar os pagamentos devidos a CONVENIADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais e Faturas emitidas e atestadas referentes às prestações de serviços pelo Setor de Controle da Secretaria de Saúde.

05.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do convênio.

05.3 - Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do convênio e exigir as devidas providências que demandem do conveniado.



CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

06.1 - O município de Tianguá conveniente, poderá fiscalizar e auditar os serviços pagos, ou mesmo, em casos em que a documentação apresentada não seja suficiente para a comprovação burocrática do atendimento.

06.2 - Em caso de ocorrências em que não fique esclarecido e/ou comprovado o atendimento a beneficiários e demais serviços vinculados à prestação objeto deste convênio, poderá o município reter valores financeiros, reduzir em parcelas subsequentes na prestação de contas atual ou seguinte em caso de já paga, notadamente, essas últimas situações, naqueles casos em que já pagos os serviços e apurados erros, equívocos, irregularidades ou não execução de serviços em auditoria posterior a prestação de contas e pagamento.

06.3 - A fiscalização exercida pela CONVENIENTE sob os serviços prestados pelos CONVENIADOS não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante a CONVENIENTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

06.4 - A CONVENIADA facilitará à CONVENIENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONVENIENTE designados para tal fim.

06.5 - Em qualquer hipótese é assegurado a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO PRESENTE CONVÊNIO, DA RECISÃO e DAS SANÇÕES

07.1 - O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes, e desde que haja repasse de recursos advindos do órgão Federal e Estadual ou enquanto persistirem os interesses dos convenientes de prosseguirem com a relação, ou ainda mesmo que uma das partes manifeste por escrito à outra, sua intenção de por fim a relação, o que deverá ser feito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



07.2 - O presente convênio poderá ainda ser rescindido por uma das partes, em caso da outra deixar de cumprir os termos do presente convênio de forma injustificada.

07.3 - Ocorrendo a rescisão causada por umas das partes, àquela que não deu causa a rescisão, se vendo prejudicada, poderá exigir de forma administrativa e/ou judicial, os prejuízos, danos e despesas suportadas com o não cumprimento do presente convênio por parte da outra, desde que não apresentada, previamente, justificativa pelo descumprimento total ou parcial do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO COMPETENTE .

08 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tianguá–Ce, para dirimir toda e qualquer dúvida com relação a este convênio, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

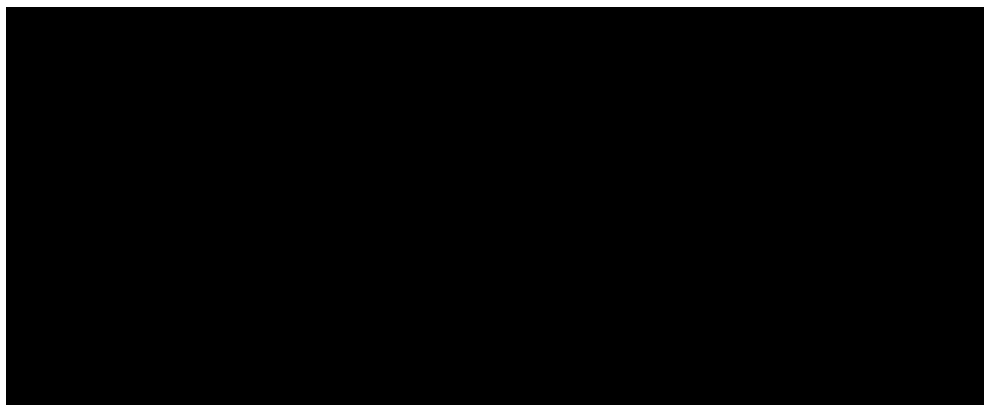
09 - Para definição de casos omissos não previstos neste convênio, e mais situações novas que se apresentarem, poderão as partes de comum acordo proceder com aditamento ao presente, sem prejuízos das disposições nele já contidas, desde que não alteradas.

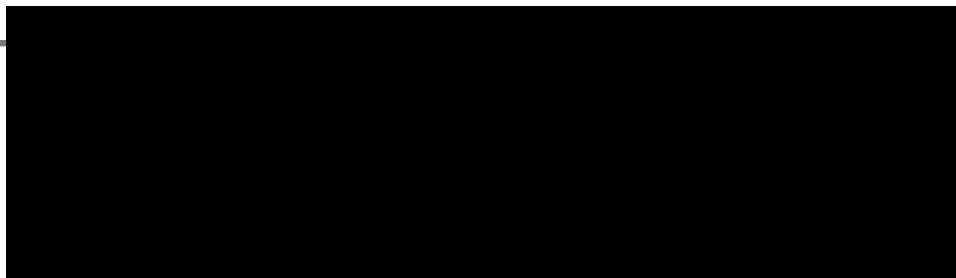
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 - Este Convênio será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Tianguá na forma de extrato. E, assim, por estarem acordes e ajustados, firmam e assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram conforme, e ao final também assinam.

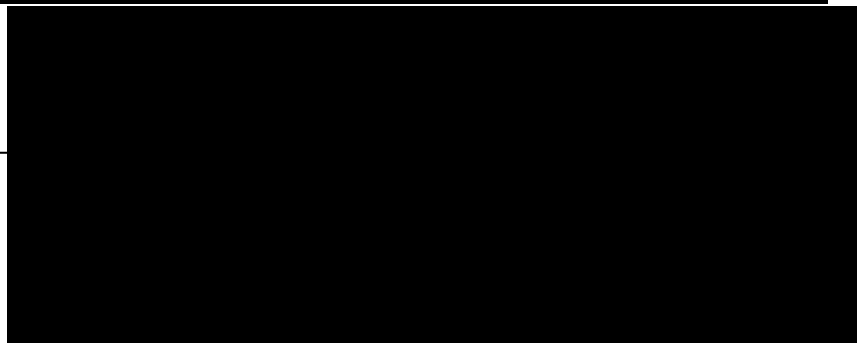
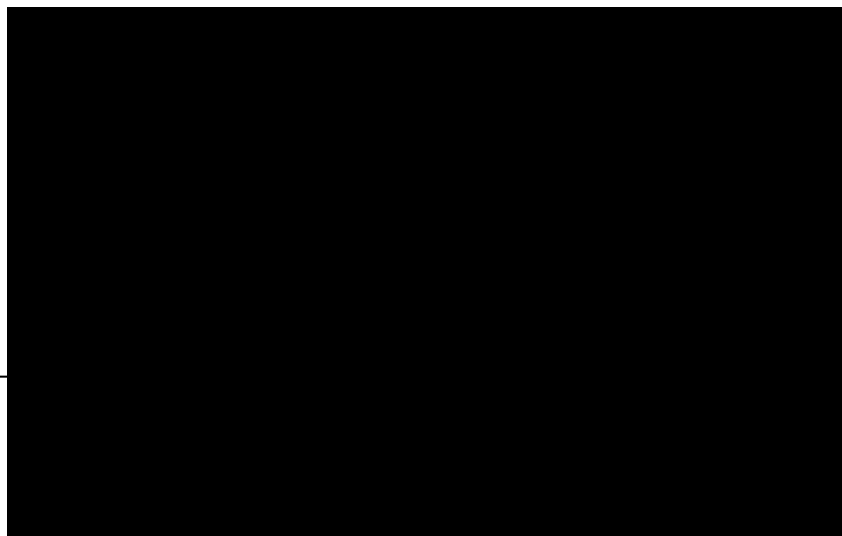
Tianguá, 15 de Agosto de 2025.

CONVENENTE:

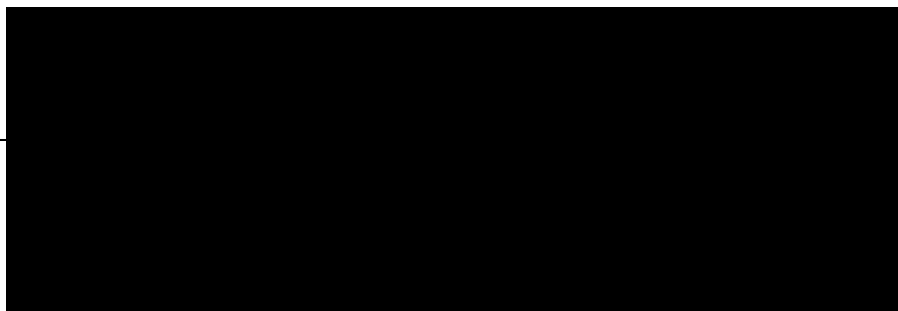




CONVENIADO:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ:



Testemunhas:

1 - _____

